MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa(s) especializada (s) para a Prestação Continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local (STFC-LOCAL), Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância (STFC-DDD-DDI), Serviço Móvel Pessoal (SMP), acesso à Internet e Linhas Privadas para transmissão de voz** para todas a Universidade Federal de Goiás (Goiânia e interior), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e respectivo edital.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A UFG necessita contratar os serviços, objeto deste Termo de Referência, por ser de fundamental relevância para a continuidade, melhoria e ampliação dos serviços de telefonia fixa (STFC) nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, acesso à Internet e Linhas Privadas para transmissão de voz, bem como dos acessos móveis (SMP), conforme características e quantitativos descritos neste edital para a UFG, tendo em vista os respectivos contratos estarem vencidos e não haver possibilidade de renovação.

2.2. Para Habilitação técnica será exigido "**Documento para comprovação de Concessão junto à Anatel** (cópia da concessão ou certidão/documento emitido pela Anatel) para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e/ou Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor, para a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame, ou qualquer documento e/ou extrato equivalente que comprove a existência da devida concessão". A prestação do serviço de Telecomunicações no Brasil é regulamentada pela Anatel, e somente empresas que obtém a devida concessão estarão aptas à prestação dos serviços contratados.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços, objeto deste instrumento, referem-se aos serviços continuados de telecomunicações desta instituição e, enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados deverão ser prestados nos prazos e com os indicadores de qualidade mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e anexos. Sua prestação se dará de forma continuada e, dentro dos padrões de qualidade aqui exigidos.

5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.1. Para efeito desta licitação, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

5.1.1. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede em Brasília – DF.

5.1.2. Infra-Estrutura Interna - Entende-se por rede interna toda a infra-estrutura desde o Distribuidor Geral, tubulações, capilarização de cabos telefônicos, local para a instalação e hospedagem de equipamentos internos aos prédios da UFG. A rede interna é de responsabilidade da UFG.

5.1.3. Infra-Estrutura Externa - Entende-se por rede externa toda a infra-estrutura de capilarização de cabos telefônicos, armários e tubulações externos aos prédios da UFG. A rede externa é de total responsabilidade do licitante vencedor.

5.1.4. Área Local – Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.

5.1.5. Área Conurbada – Área de prestação do STFC conjunto de duas ou mais localidades cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separadas por rios, lagos, baias, braços oceânicos ou por uma distância de até 1.000 (hum mil) metros.

5.1.6. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia.

5.1.7. SMP (Serviço Móvel Pessoal) - É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo, que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.

5.1.8. Telefonia Local - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local.

5.1.9. Telefonia de Longa Distância Nacional – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas. Neste Edital, consideram-se apenas ligações Longa distância Nacional do tipo Fixo-Fixo para o Termo Longa Distância Nacional. As Ligações destinadas à móveis possui nomenclatura própria;

5.1.10. Telefonia de Longa Distância Internacional - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro no exterior.

5.1.11. VC1FM – Fixo-Móvel – ligações feitas através de telefones fixos (Linhas Diretas, DDR, etc.) destinados a Telefones móveis (SMP) de mesmo código DDD que o telefone de origem;

5.1.12. VC2FM – Fixo-Móvel – ligações feitas através de telefones fixos (Linhas Diretas, DDR, etc.) destinados a Telefones móveis (SMP) cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone de origem;

5.1.13. VC3FM – Fixo-Móvel – ligações feitas através de telefones fixos (Linhas Diretas, DDR, etc.) destinados a Telefones móveis (SMP) cujo primeiro dígito do código DDD é diferente ao do telefone de origem;

5.1.14. Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado – Empresa outorgada e autorizada pela Anatel para prestar o serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.

5.1.15. Linha Direta (ou Linha Convencional) - Linha telefônica que interliga o contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar por equipamentos de PABX ou afins. Normalmente possui tecnologia de transmissão analógica.

5.1.16. Linha Digital Tronco Bidirecional – Enlace digital que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída.

5.1.17. DDR - Discagem Direta ao Ramal, é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas direto ao usuário sem a intervenção da telefonista.

5.1.18. Adicional por Chamada (AD) - valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.

5.1.19. Área de Cobertura - área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP.

5.1.20. Área de Mobilidade - área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD.

5.1.21. Área de Prestação - área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

5.1.22. Área de Registro (AR) - área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada.

5.1.23. Roaming – Valor cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada originada quando o usuário estiver localizado fora da sua Área de Prestação.

5.1.24. Área de Serviço da Prestadora - conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP.

5.1.25. Área de Tarifação (AT) - área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação.

5.1.26. Assinatura - valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP ou STFC nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado.

5.1.27. Ativação de Estação Móvel - procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP.

5.1.28. Código de Acesso - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.

5.1.29. Estação Móvel - estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

5.1.30. Habilitação - valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Fixa ou Móvel.

5.1.31. Portabilidade de Código de Acesso - facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço.

5.1.32. Prestadora do SMP - entidade que detém autorização para prestar o SMP.

5.1.33. Usuário Visitante - Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro.

5.1.34. Valor de Comunicação (VC1 e VC) - valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.

5.1.35. Valor de Comunicação (VC2) – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao da Área de Registro de origem da chamada.

5.1.36. Valor de Comunicação (VC3) – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso cujo primeiro dígito do código DDD é diferente ao da Área de Registro de origem da chamada.

5.1.37. Perfil de Tráfego – Assim entendido o quantitativo médio estimado, em minutos tarifados de ligações telefônicas efetuadas.

5.1.38. Plano de Serviço – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

5.1.39. Plano Básico De Serviços – Entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados do serviço.

5.1.40. Usuário – Pessoa que se utiliza do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC ou Serviço Móvel Pessoal (SMP) independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

5.1.41. Adimplemento – O cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

5.1.42. Planilha de Custos e Formação de Preços – O documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação de serviços.

5.1.43. Contrato – É todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

5.1.44. Universidade Federal De Goiás – Órgão licitador.

5.1.45. Licitante – Pessoa jurídica que adquiriu o Edital e seus elementos constitutivos e anexos.

5.1.46. Licitante Vencedor - Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

5.2. Na Estimativa de Tráfego apresentada foi adotada, respectivamente e como referência, o quantitativo de chamadas para a rede fixa e móvel, sendo: em minutos tarifados médio efetivamente consumidos entre as referências de março/2018, abril/2018 e maio/2018 e servirá tão-somente de subsídio aos licitantes na formulação das suas

propostas e na indicação de seus respectivos preços, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a UFG.

5.3. Para efeito de formulação das propostas, os licitantes deverão considerar o Perfil de Tráfego constante do Anexo I e II deste Edital.

5.4. Para os itens licitados, não serão aceitos nenhum tipo de contratação de pacotes com valores pré-estipulados, cobrança de taxa de conexão (ou completamento) de chamadas, ou serviços não solicitados neste edital. A cobrança de serviços medidos deverá ser feita sobre o consumo trafegado e não sobre pacotes de minutos ou franquias. O valor ofertado para cada modalidade licitada deverá ser único, independentemente do horário da chamada, como condição para a realização da contratação.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros de qualidade mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. O número de reclamações por problemas de completamento de chamadas ou mal funcionamento por cem acessos em serviço, por mês, não deverá exceder a 2,5 solicitações.

6.1.2. O atendimento das solicitações deverá ser de até 24 horas, contadas a partir da solicitação, em 96% dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 48 horas, contadas a partir da solicitação.

6.1.3. O contratado deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

6.1.4. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada.

6.1.5. O serviço de dados deverá apresentar continuidade (sem quedas de conexão), a velocidade deverá ser compatível com a tecnologia licitada, nos termos da regulamentação, e que permita uma navegação/transmissão de dados de qualidade ao usuário. O serviço será prestado de forma contínua, sem nenhum limite ou franquia por volume de dados e sem prejuízo da velocidade contratada.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Grupo 01 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Goiânia

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	17,00
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	2.951,00
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	50.203,20
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	8.269,10
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	69,00
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	17,00

7.1. **Endereço 1 - Campus II – Samambaia, Regional Goiânia-GO**

7.1.1. Endereço de instalação: Rodovia GO-080, Q-Área Lt-01, Campus Universitário Samambaia, Goiânia- GO 74690-900.

7.1.2. Unidades Atendidas: ICB1, ICB2, ICB3, ICB4, CEPAE, FAV, EMAC, Seção de Vigilância, Biblioteca Central, Divisão de Comunicação, Reitoria, CEMEQ, DMP, Divisão de Transporte, CEGRAF, CEGEF II, Biotério, Faculdade de Educação Física, Faculdade de Letras, FCHF, FACOMB, Instituto de Física, Instituto de Matemática e Estatística, Instituto de Informática, Instituto de Química, IESA, DPA, CPA, Setor de Clínicas, Clínica Preventiva e Patologia, Hospital Veterinária, Coordenação de Pós-Graduação Agro-show, Coordenação de Pós-Graduação I, Oficina, Manejo, Setor Integrado de Pragas, Laboratório de Nematologia, Setor Fitosanitário, Setor de Agricultura, Engenharia Rural, Desenvolvimento Rural, PDPL, Horticultura e Tecnologia de Alimentos.

7.1.3. Tecnologia/Quantidade: 07 links E1 (cada link deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

7.1.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 1.800 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

7.1.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

7.2. **Endereço 2 - Campus I – Professor Colemar Natal E Silva, Setor Universitário, Regional Goiânia**

7.2.1. Endereço de instalação: 5ª Avenida Q 86 - Setor Leste Universitário Goiânia-Go, Cep 74605-040.

7.2.2. Unidades Atendidas: Seinfra, Centro de Seleção, DDRH, Museu Antropológico, Laboratório da Faculdade de Farmácia, Instituto de Artes, IPTSP, Faculdade de Farmácia, Faculdade de Odontologia, Laboratório Rômulo Rocha, Faculdade de Direito, Faculdade de Educação, PRAE, Escola de Engenharia Elétrica e de Computação, Escola de Engenharia Civil, Regional Jataí-GO) e Regional Catalão-GO;

7.2.3. Tecnologia/Quantidade: 05 links E1 (cada link deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

7.2.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 700 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

7.2.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

7.3. **Endereço 3 – Sistema VOIP da RNP**

7.3.1. Endereço de instalação: GNA Av. Universitária, Q-86 Lt-1, Setor Leste Universitário, CEP 74625-220.

7.3.2. Unidades Atendidas: VOIP RNP

7.3.3. Tecnologia/Quantidade: 01 links E1 (o link deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL).

7.3.4. Faixa de Numeração: Apenas um número. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

7.3.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

7.4. **Endereço 4 - Campus I – Professor Colemar Natal E Silva, Regional Goiânia – Hospital Das Clínicas (HC) e Centro de Referência em Oftalmologia (CEROF)**

7.4.1. Endereço de instalação: Av. Primeira Avenida Q-68 - Setor Leste Universitário, Goiânia-Go Cep 74605-020.

7.4.2. Unidades Atendidas: HC e CEROF

7.4.3. Tecnologia/Quantidade: 04 links E1 (cada link deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL). Observação: Um link E1 com faixa de cem números deverá possuir bilhetagem separada dos demais links (designado ao CEROF);

7.4.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 450 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

7.4.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

Grupo 02 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Catalão

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	1,00
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	200,00
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.353,80
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	858,90
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,00
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00

7.5. **Endereço Único – Regional Catalão-GO**

7.5.1. Endereço de instalação: Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, 1120, Setor Universitário, Catalão Goiás - CEP. 75704-020.

7.5.2. Unidades Atendidas: Regional Catalão.

7.5.3. Tecnologia/Quantidade: 01 link E1 (deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

7.5.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 200 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

7.5.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

Grupo 03 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Jataí

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	2,00
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	300,00
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.632,00
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	1.237,90
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,00
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00

7.6. **Endereço 1 – Campus Riachuelo – Regional Jataí/Go**

7.6.1. Endereço de instalação: Campus Riachuelo – sito à Rua Riachuelo nº 1530, Setor Samuel Graham, CEP 758040-020.

7.6.2. Unidades Atendidas: Campus de Riachuelo – Jataí/GO.

7.6.3. Tecnologia/Quantidade: 01 link E1 (deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

7.6.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 100 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

7.6.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

7.7. **Endereço 2 – Unidade Jatobá - Regional Jataí/Go**

7.7.1. Endereço de instalação: Campus Cidade Universitária,BR-364, Km 192, nº 3.800, Setor Industrial, CEP.: 75801-615, Jataí-GO.

7.7.2. Unidades Atendidas: Centro de Ciências Agrárias e Biológicas de Jataí/GO.

7.7.3. Tecnologia/Quantidade: 01 links E1 (deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

7.7.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 200 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

7.7.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

Grupo 04 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Cidade de Goiás

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	1,00
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	100,00
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	100,70
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	192,00
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,00
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00

7.8. **Endereço 1 – Regional Cidade De Goiás - GO**

7.8.1. Endereço de instalação: Av. Bom Pastor – Bairro Areião, Cidade de Goiás – Goiás, CEP 76600-000.

7.8.2. Unidades Atendidas: Campus da Cidade de Goiás.

7.8.3. Tecnologia/Quantidade: 01 links E1 (deve conter 30 canais do tipo Digital Bidirecional com Sinalização R2 DIGITAL);

7.8.4. Faixa de Numeração: Deverá ser disponibilizada uma faixa de 100 números a ser previamente escolhido pela UFG dentre as opções existentes. Não se admite a cobrança por ramal inativo.

7.8.5. Portabilidade: Havendo necessidade, será solicitada a portabilidade da Faixa de Numeração atual da UFG. Os custos da portabilidade deverão ser isentados para a Contratante.

Grupo 05 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas)

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
I	Assinatura Mensal Linhas Analógicas	Unidade	12,00
II	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1.146,10
III	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	372,70

IV	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	0,70
V	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	1.177,90
VI	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	43,607
VII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	12,00

7.9. **Endereço 1**

7.9.1. Endereço de instalação: GNA Av. Contorno Q-104a Lt-1, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74055-140.

7.9.2. Tecnologia/Quantidade: 02 Linhas convencionais ou diretas. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

7.10. **Endereço 2**

7.10.1. Endereço de instalação: Alameda Botafogo Q-A Lt-9, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74030-020.

7.10.2. Tecnologia/Quantidade: 02 Linhas convencionais ou diretas. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

7.11. **Endereço 3**

7.11.1. Endereço de instalação: Estrada do Campus Quadra Área BL K1, Campus Universitário, Goiânia-GO, CEP 74690-970.

7.11.2. Tecnologia/Quantidade: 03 Linhas convencionais ou diretas. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

7.12. **Endereço 4**

7.12.1. Endereço de instalação: Rua 226, Q 71 LT Área 1, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74605-220.

7.12.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linhas convencional ou direta. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

7.13. **Endereço 5**

7.13.1. Endereço de instalação: Avenida Bom Pastor, Quadra 10, Lote 3, Setor Leste, Cidade de Goiás-GO, CEP 76600-000.

7.13.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha convencional ou direta. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

7.14. **Endereço 6**

7.14.1. Endereço de instalação: Av. Norte Q-33, 1612, Residencial Portal Do Sol – Jataí-Go, CEP 75804-020.

7.14.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha convencional ou direta. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

7.15. **Endereço 7**

7.15.1. Endereço de instalação: Rua Mucuri, Quadra Área Lote 03 UEG, Setor Conde Dos Arcos – Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74969-017.

7.15.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha convencional ou direta. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

7.16. **Endereço 8**

7.16.1. Endereço de instalação: Avenida Rui Barbosa, 1530, Setor Central, Firminópolis-GO, CEP 76105-000.

7.16.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha convencional ou direta. Se necessário será solicitada portabilidade. Os custos da portabilidade deverão ser isentados.

Grupo 06 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas) com serviço de Internet

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)
I	Assinatura Mensal Linhas Analógicas	Unidade	7,00
II	Assinatura Mensal Serviço Internet 5 Mbps	Unidade	7,00
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1,00
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	303,10
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,00
VI	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	487,10
VII	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	79,20
VIII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	7,00

7.17. **Endereço 1**

7.17.1. Endereço de instalação: Rua 226, Quadra 71 Lote Área 1, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO CEP 74605-220.

7.17.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 5 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

7.18. **Endereço 2**

7.18.1. Endereço de instalação: Rua 83 E, Quadra Área Lote 32, Setor Sul, Goiânia-GO CEP 74083-230.

7.18.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 5 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

7.19. **Endereço 3**

7.19.1. Endereço de instalação: Rua Serra dos Órgãos, Q-53, Lt-04, Jardim Petrópolis, Goiânia-Go, CEP 74460-250.

7.19.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 5 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

7.20. **Endereço 4**

7.20.1. Endereço de instalação: Av. Bom Pastor, Q-10 Lt-3, Setor Leste, Cidade de Goiás-GO, CEP 76600-000.

7.20.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 5 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

7.21. **Endereço 5**

7.21.1. Endereço de instalação: Av. Dr. Deusdete Ferreira Moura, Setor Areião - Cidade de Goiás-Go 76600-000.

7.21.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 5 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet..

7.22. **Endereço 6**

7.22.1. Endereço De Instalação: Praça Dr. Brasil Caiado, 35 Lt-01, Setor Alto Santana- Goiás Go, CEP 76600-000.

7.22.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 5 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet.

7.23. **Endereço 7**

7.23.1. Endereço de instalação: Av. Dorival de Carvalho, 1643, Q-4 Lt-20, Vila Santa Mari, Jataí-Go, CEP 75800-000.

7.23.2. Tecnologia/Quantidade: 01 Linha Analógica com Acesso à Internet com velocidade mínima de Download de 5 Mpbs. A velocidade de Upload não poderá ser inferior à 30% (trinta por cento) da velocidade de download. A velocidade efetiva deverá sempre estar de acordo com a regulamentação deste tipo de serviço e desta forma garantir qualidade do serviço. O acesso poderá ser do tipo xDSL, bem como qualquer outra tecnologia de acesso à Internet. Deverá ser fornecido no mínimo um endereço de IP Fixo válido na rede Internet..

Grupo 07 – Linhas Privadas para transmissão de voz

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Unidade	5,00
II	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	5,00

7.24. **Endereço 1**

7.24.1. Endereço de instalação (Ponta A): Alameda das Rosas, Q-Área, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74125-010.

7.24.2. Endereço de instalação (Ponta B): Rodovia GO-080, Q-Área Lt-01, Campus Universitário Samambaia, Goiânia- GO 74690-900.

7.25. **Endereço 2**

7.25.1. Endereço de instalação (Ponta A): Alameda das Rosas, Q-Área, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74125-010.

7.25.2. Endereço de instalação (Ponta B): Av. T-13 Q-S22, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, CEP 74823-400.

7.26. **Endereço 3**

7.26.1. Endereço de instalação (Ponta A): Alameda das Rosas, Q-Área, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74125-010.

7.26.2. Endereço de instalação (Ponta B): Av. Fued José Sebba, Qd-A42, Jardim Goiás, Goiânia-GO CEP 74805-100.

7.27. **Endereço 4**

7.27.1. Endereço de instalação (Ponta A): Alameda das Rosas, Q-Área, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74125-010.

7.27.2. Endereço de instalação (Ponta B): Rua 256, 354 Q-Área, Setor Leste Universitário, Goiânia-Go CEP 74610-200.

7.28. **Endereço 5**

7.28.1. Endereço de instalação (Ponta A): Alameda das Rosas, Q-Área, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74125-010.

7.28.2. Endereço de instalação (Ponta B): Rua 74, 203 Q-Área, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74045-020.

Grupo 08 - Telefonia Móvel

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
I	Assinatura Acesso Celular Mensal	Acessos	85,00
II	Assinatura Serviço Gestão	Unidades	85,00
III	Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) local	Unidades	85,00
IV	VC1 (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	453,10
V	VC IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	12.921,70
VI	VC OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	26.195,20
VII	VC CP (Acesso à Caixa Postal)	Minutos Tarifáveis	1,00
VIII	Mensagem de texto	Evento	11,00
IX	VC2 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	105,90
X	VC2 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	526,60
XI	VC2 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	1.028,10
XII	VC3 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	105,80
XIII	VC3 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	162,50
XIV	VC3 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	881,00
XV	Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)	Unidades	9,00

7.29. **Tecnologia/Quantidade Acessos de Voz:**

Código acesso (62) ..... 68 acessos;
Código acesso (64) ..... 17 acessos;

TOTAL ..... 85 acessos

OBS. Os acessos deverão possuir Código de Acesso adequado correspondente à área a que pertence. Todos deverão possuir tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications).

7.30. **Tecnologia/Quantidade Pacotes de Dados para Acessos de Voz:**

Código acesso (62) ..... 08 acessos;

Código acesso (64) ..... 01 acessos;

TOTAL ..... 09 acessos

OBS. A conexão deverá ser do tipo 3G ou 4G com franquia de uso ilimitado.

7.31. Estação Móvel: Não será fornecido aparelhos celulares nesta contratação, somente o Sim Card.

7.32. Área de Cobertura: O licitante deverá possuir, obrigatoriamente, uma cobertura própria (não será aceita cobertura através de parceria ou convênio com outras operadoras) de no mínimo 90% (noventa pontos percentuais) da área total urbana de cada um dos municípios onde localizam-se os acessos aqui licitados: Goiânia, Jataí, Catalão, Cidade de Goiás.

7.33. Área de Mobilidade: A operadora deverá oferecer total Mobilidade, isto é, toda sua Área de Serviço (toda cobertura nacional). Não será permitida a cobrança de Adicional e/ou Deslocamento por Chamadas Efetuadas e/ou Recebidas dentro da área de cobertura do licitante vencedor. Somente será permitida a cobrança por Roaming nacional em áreas em que o licitante vencedor não possuir cobertura ou em Deslocamentos Internacionais.

7.34. Habilitação: O valor correspondente a habilitação dos acessos móveis, deverão ser isentados.

7.35. Serviços Adicionais: Deverão ser fornecidos em conjunto aos serviços de voz, serviços de:

- Identificador de Chamadas - o custo deverá estar incluso no valor da "Assinatura do acesso";
- Caixa Postal Eletrônica - o custo deverá estar incluso no valor da "Assinatura do acesso";
- Chamada em Espera - o custo deverá estar incluso no valor da "Assinatura do acesso";
- Sistema de Gestão e Controle de Gastos;
- Tarifa zero (ou Intragrupo Local) – as ligações entre os acessos licitados deverão ser de valor zero, independente do montante consumido, quando se localizarem em sua Área de Registro contratada e, através de ligações do tipo VC STZ (Serviço Tarifa Zero) Móvel-Móvel Local Intra-Rede da UFG. Excluem-se as ligações do tipo VC2 e VC3;

7.36. Portabilidade Numérica: Haverá solicitação de portabilidade dos acessos atuais, caso se faça necessário. A tarifa de portabilidade deverá ser isentada.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da Divisão de Telecomunicações da UFG;

8.2. Toda a comunicação entre o licitante vencedor e a UFG se dará pelos canais oficiais disponibilizados, preferencialmente por escrito. A licitante vencedora fornecerá sempre que possível, números de registro (ou protocolo) para as demandas encaminhadas, detalhando os prazos de atendimento.

8.3. O pagamento dos serviços ocorrerá mensalmente, através da apresentação de uma fatura de Telecomunicações, com as seguintes características:

8.3.1. A fatura detalhada impressa deverá ser encaminhada via correio. Concomitante com a fatura impressa, a Contratada deverá disponibilizar faturas em meio magnético, em formato de texto, planilha eletrônica ou banco de dados. Estes arquivos devem ser enviados por CD, FTP ou disponibilizados em site oficial para download, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do vencimento.

8.3.2. As tarifas não poderão variar com o horário da chamada e deverá ser do tipo "flat" (sem variações) para cada subitem do grupo a que se refere.

8.3.3. Os quantitativos constante nas faturas serão aqueles efetivamente consumidos através dos acessos que estiveram ativos dentro do período faturado, e sobre estes quantitativos aplicam-se as tarifas contratadas através deste processo licitatório.

8.3.4. Os quantitativos informados neste processo não se constituem em compromisso de contratação e baseiam-se no consumo médio atual da UFG.

8.3.5. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da Proposta de Preços. Após esse período os preços poderão ser alterados, mediante índice divulgado e autorizado pela ANATEL.

8.3.6. O contratado deverá informar por escrito a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS o reajuste ou redução de tarifas, juntando ao expediente os respectivos atos constando os novos valores tarifários homologados e divulgados pela ANATEL.

8.3.7. Na hipótese da tarifa vier a ser alterada, seja por autorização da ANATEL, alteração na alíquota de algum imposto incidente ou mesmo a criação de novos impostos sobre os serviços, objeto deste Edital, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS, passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente de assinatura de Termo Aditivo ao contrato.

8.3.8. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores, na condição de representantes da PROAD/UFG, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento, para fins de pagamento.

8.3.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3.10. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, respeitando os mesmos critérios do item supracitado.

8.3.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.4. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da UFG, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

9. DA ESTIMATIVA DE TRÁFEGO

9.1. A estimativa de tráfego não se constitui em qualquer compromisso futuro para a **Contratante.**

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários (excluindo-se os itens de rede interna da UFG), nas quantidades necessárias e promovendo sua substituição quando necessário.

11. DA VISTORIA

11.1. Em caso de necessidade de vistoria na rede interna existente na UFG, a proponente deverá encaminhar solicitação de agendamento através do e-mail telefoniaufg@hotmail.com.

12. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O início dos serviços (ou entrega dos acessos), em pleno funcionamento deverá ocorrer no prazo máximo de:

12.1.1. 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato para a Telefonia fixa Digital (DDR). Se houver solicitação de Portabilidade, os prazos legais deverão ser atendidos.

12.1.2. 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato para a Telefonia fixa Analógica (Linhas Diretas com ou sem internet a elas vinculadas). Se houver solicitação de Portabilidade, os prazos legais deverão ser atendidos.

12.1.3. 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato para a Linhas Privadas (LPs).

12.1.4. 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato para os Sim Cards (SMP). A habilitação deverá ocorrer até 10 (dez) dias após a entrega dos Sim Cards. Se houver solicitação de Portabilidade, os prazos legais deverão ser atendidos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

13.6. Solicitar da Contratada, a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer profissional que embarace o trabalho da fiscalização e/ou apresenta desconhecimento técnico para a realização dos serviços contratados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2. Habilitar os serviços, de forma adequada, com a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

14.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.4. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

14.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

14.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

14.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.15. Além das responsabilidades resultantes deste contrato, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

14.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Poderão participar deste Pregão as empresas reunidas em consórcio. No caso de consórcio ou coligação, a proponente deverá observar as normas do artigo 33 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, apresentando, juntamente com os documentos de habilitação, a documentação exigida naquele artigo.

15.2. São vedadas a cessão e a transferência total ou parcial do contrato, permitida a subcontratação, com a devida justificativa e prévia anuência da Contratante, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeita a CONTRATADA às cominações contratuais.

15.3. Será permitida a subcontratação da parte de assistência técnica e/ou de serviços nas áreas onde, comprovadamente, a Contratada não possua a concessão pertinente, desde que atendido, na íntegra, o constante do Termo de Referência, sendo que a Contratada será a única responsável perante à UFG durante a execução do contrato.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A execução contratual dos serviços de telefonia será acompanhada e fiscalizada por um representante da UFG, devidamente designado pela autoridade competente da Pro-reitoria de Administração e Finanças - PROAD, na forma do disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Os valores praticados pelas operadoras contratadas será objeto de constante verificação pelo representante de que trata o subitem anterior, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação. Os preços praticados pelo contratado deverão ser os mais vantajosos para a UFG, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado. Nas ocasiões de renovações contratuais, a UFG avaliará o preço médio de mercado para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção dos contratos existentes;

17.3. A avaliação deverá ocorrer mediante comparativo dos preços praticados pelo contratado e, ainda, entre esses e aqueles praticados para consumidores cujo Perfil de Tráfego seja semelhante ao da UFG.

17.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

17.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

17.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.16. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.18. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

17.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções administrativas são aquelas indicadas no respectivo edital deste certame.

18.2. Da tabela de Infrações:

18.2.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

18.3.Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Nome/Cargo.....
Coordenação ....
Pró-Reitoria .....

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

ANEXO I - PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO EM QUANTITATIVOS E PREÇOS

Grupo 01 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Goiânia

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	17,00	R$ 370,49	R$ 6.298,33	R$ 75.579,96
II	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	2.951,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	55.223,60	R$ 0,07	R$ 3.865,65	R$ 46.387,82
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	9.096,10	R$ 0,20	R$ 1.819,22	R$ 21.830,64
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	75,90	R$ 1,11	R$ 84,25	R$ 1.010,99
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	17,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL						**R$ 144.809,41**

Grupo 02 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Catalão

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	1,00	R$ 256,83	R$ 256,83	R$ 3.081,96
II	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.589,20	R$ 0,10	R$ 258,92	R$ 3.107,04
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	944,80	R$ 0,20	R$ 188,96	R$ 2.267,52
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10	R$ 1,11	R$ 1,22	R$ 14,65
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL						**R$ 8.471,17**

Grupo 03 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Jataí

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	2,00	R$ 270,00	R$ 540,00	R$ 6.480,00
II	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	300,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.895,20	R$ 0,08	R$ 231,62	R$ 2.779,39

IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	1.361,70	R$ 0,20	R$ 272,34	R$ 3.268,08
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10	R$ 1,11	R$ 1,22	R$ 14,65
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL						**R$ 12.542,12**

Grupo 04 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Cidade de Goiás

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura mensal Acesso Digital	Link E1	1,00	R$ 233,68	R$ 233,68	R$ 2.804,16
II	Assinatura mensal Faixa de Numeração	Números	100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	110,80	R$ 0,09	R$ 9,97	R$ 119,66
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	211,20	R$ 0,20	R$ 42,24	R$ 506,88
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10	R$ 1,11	R$ 1,22	R$ 14,65
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL						**R$ 3.445,36**

Grupo 05 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas)

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura mensal Linhas Analógicas	Unidade	12,00	R$ 88,81	R$ 1.065,72	R$ 12.788,64
II	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1.260,80	R$ 0,09	R$ 113,47	R$ 1.361,66
III	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	410,00	R$ 0,20	R$ 82,00	R$ 984,00
IV	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	0,80	R$ 1,39	R$ 1,11	R$ 13,34
V	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	1.295,70	R$ 1,07	R$ 1.386,40	R$ 16.636,79
VI	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	48,00	R$ 1,14	R$ 54,72	R$ 656,64
VII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	12,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL						**R$ 32.441,08**

Grupo 06 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas) com serviço de Internet

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura mensal Linhas Analógicas	Unidade	7,00	R$ 84,90	R$ 594,30	R$ 7.131,60
II	Assinatura mensal Serviço Internet 5 Mbps	Unidade	7,00	R$ 133,43	R$ 934,01	R$ 11.208,12
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1,10	R$ 0,09	R$ 0,10	R$ 1,19
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	333,50	R$ 0,34	R$ 113,39	R$ 1.360,68
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10	R$ 1,11	R$ 1,22	R$ 14,65
VI	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	535,80	R$ 0,94	R$ 503,65	R$ 6.043,82
VII	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	87,10	R$ 1,11	R$ 96,68	R$ 1.160,17
VIII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	7,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL						**R$ 26.920,24**

Grupo 07 – Linhas Privadas para transmissão de voz

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura mensal Acesso Digital	Unidade	5,00	R$ 1.014,58	R$ 5.072,90	R$ 60.874,80
II	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	5,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL						**R$ 60.874,80**

Grupo 08 - Telefonia Móvel

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura Acesso Celular Mensal	Acessos	85,00	R$ 0,01	R$ 0,85	R$ 10,20
II	Assinatura Serviço Gestão	Unidades	85,00	R$ 2,76	R$ 234,60	R$ 2.815,20
III	Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) local	Unidades	85,00	R$ 1,02	R$ 86,70	R$ 1.040,40
IV	VC1 (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	498,50	R$ 0,07	R$ 34,90	R$ 418,74
V	VC IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	14.213,90	R$ 0,07	R$ 994,97	R$ 11.939,68
VI	VC OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	28.814,80	R$ 0,09	R$ 2.593,33	R$ 31.119,98
VII	VC CP (Acesso à Caixa Postal)	Minutos Tarifáveis	1,10	R$ 0,07	R$ 0,08	R$ 0,92
VIII	Mensagem de texto	Evento	12,00	R$ 0,10	R$ 1,20	R$ 14,40
IX	VC2 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	116,50	R$ 0,33	R$ 38,45	R$ 461,34
X	VC2 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	579,30	R$ 0,09	R$ 52,14	R$ 625,64
XI	VC2 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	1.131,00	R$ 0,33	R$ 373,23	R$ 4.478,76
XII	VC3 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	116,40	R$ 0,33	R$ 38,41	R$ 460,94
XIII	VC3 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	178,80	R$ 0,09	R$ 16,09	R$ 193,10
XIV	VC3 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	969,10	R$ 0,33	R$ 319,80	R$ 3.837,64
XV	Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)	Unidades	9,00	R$ 17,47	R$ 157,23	R$ 1.886,76
TOTAL GERAL						**R$ 59.303,71**

OBS - Os quantitativos estimados informados (obtidos pela média do consumo real da UFG entre março e maio/2018), não constituem qualquer compromisso futuro para a Instituição.

LOGOTIPO DA EMPRESA

ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO:...../2018 - PROAD

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ...../2018

_____ (Razão Social da Empresa) _____, CNPJ _____, sediada à _____ (Endereço Completo) _____, especializada no ramo de _____, apresenta esta proposta de preços para o objeto descrito abaixo.

Grupo 01 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Goiânia

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	17,00			
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	2.951,00			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	55.223,60			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	9.096,10			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	75,90			
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	17,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 02 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Catalão

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	1,00			
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	200,00			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.589,20			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	944,80			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10			
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 03 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Jataí

Item	Discriminação	Unidade de Medida	Quantidade Mensal (A)	Preço Unitário (R$) (B)	Valor total Mensal (R$) (C=AxB)	Valor total Anual (R$) (D=C x 12)
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	2,00			
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	300,00			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	2.895,20			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	1.361,70			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10			
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 04 – Serviços STFC – Telefonia Digital DDR – Cidade de Goiás						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Link E1	1,00			
II	Assinatura Mensal Faixa de Numeração	Números	100,00			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	110,80			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	211,20			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10			
VI	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	1,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 05 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas)						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura Mensal Linhas Analógicas	Unidade	12,00			
II	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1.260,80			
III	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	410,00			
IV	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	0,80			
V	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	1.295,70			
VI	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	48,00			
VII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	12,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 06 – Serviços STFC – Linhas Diretas (Analógicas) com serviço de Internet						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura Mensal Linhas Analógicas	Unidade	7,00			
II	Assinatura Mensal Serviço Internet 5 Mbps	Unidade	7,00			
III	Ligações Locais Fixo-Fixo	Minutos Tarifáveis	1,10			
IV	Ligações de Longa Distância Nacional (DDD)	Minutos Tarifáveis	333,50			
V	Ligações de Longa Distância Internacional (DDI)	Minutos Tarifáveis	1,10			
VI	Ligações para Móvel Local (VC)	Minutos Tarifáveis	535,80			
VII	Ligações para Móvel Longa Distância (VC2 e VC3)	Minutos Tarifáveis	87,10			
VIII	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	7,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 07 – Linhas Privadas para transmissão de voz						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura Mensal Acesso Digital	Unidade	5,00			
II	Taxa de Instalação do Serviço	Unidade	5,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Grupo 08 - Telefonia Móvel						
Item	**Discriminação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Mensal (A)**	**Preço Unitário (R$) (B)**	**Valor total Mensal (R$) (C=AxB)**	**Valor total Anual (R$) (D=C x 12)**
I	Assinatura Acesso Celular Mensal	Acessos	85,00			
II	Assinatura Serviço Gestão	Unidades	85,00			
III	Assinatura Serviço Tarifa Zero (Intragrupo) local	Unidades	85,00			
IV	VC1 (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	498,50			
V	VC IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	14.213,90			
VI	VC OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	28.814,80			
VII	VC CP (Acesso à Caixa Postal)	Minutos Tarifáveis	1,10			
VIII	Mensagem de texto	Evento	12,00			
IX	VC2 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	116,50			
X	VC2 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	579,30			
XI	VC2 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	1.131,00			
XII	VC3 MF (móvel / fixo)	Minutos Tarifáveis	116,40			
XIII	VC3 IR (móvel / móvel Intra-Rede - mesma operadora)	Minutos Tarifáveis	178,80			
XIV	VC3 OP (móvel / móvel para outras operadoras)	Minutos Tarifáveis	969,10			
XV	Assinatura Serviço Pacote de Dados - conexão 3G ou 4G para os acessos de voz (franquia ilimitada)	Unidades	9,00			
TOTAL GERAL						**R$ 0,00**

Observações:

- A cotação ou lance para cada item que compõe qualquer Grupo, deverá ser para o seu valor total ANUAL.

- Os lances não poderão ultrapassar os valores estimados para cada grupo, conforme constam do ANEXO II - PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO EM QUANTITATIVOS E PREÇOS, sob pena de desclassificação automática da proposta de preços.

- A empresa fica obrigada a propor (na proposta de preços a ser impressa) todos os itens que compõem cada Grupo.

- O julgamento será pelo Menor Preço Total Anual para o cada Grupo.

- Os itens que compõem o cada Grupo, assim como suas respectivas quantidades devem ser descritos exatamente como apresentados acima.

- Os minutos devem ser considerados como minutos de tarifação e não de conversação.

Cidade – UF, de de 2018.

Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Doc. Ident. nº: _____ Expedido por: _____/_____

_____

(Nome e nº da identidade do representante legal)